



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 259/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ORALE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.990.914/0001-35, estabelecida à Avenida Garibaldi 1133, sala 1204, Federação, Salvador, através de seu sócio Administrador, o **Sr. GUSTAVO BARRETO REGIS**, portador de cédula de identidade nº 330942921 SSP/BA e CPF nº 566.151.405-00 denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada e normas e regulamentações aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos.

- a) Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2022 e os Anexos;
- b) Proposta apresentada no ato do credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.**

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais vinculados à **CONTRATADA**, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São considerados beneficiários todos os servidores ativos, seus dependentes da Prefeitura Municipal de Pojuca, inscritos na operadora do plano de saúde;

2.1.1. Beneficiário titular: Servidores ativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Pojuca;

2.1.2. Beneficiários Dependentes: Esposa (o) ou companheiro (a), desde que comprove união estável de acordo com a legislação Municipal de Pojuca;

2.1.3. Equipara-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do beneficiário por determinação judicial desde que solteiros e até o limite de 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se comprovado o vínculo universitário em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS.

3.1. Os usuários serão inscritos em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora após o visto da Diretoria de Recursos Humanos;

3.2. Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenação de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatória do seu quadro de pessoal;

3.3. Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

3.4. Fica reservado a Secretaria Municipal de Administração o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

3.5. Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

3.6. O beneficiário afastado sem vencimento não terá direito a utilizar os serviços médicos do plano de saúde durante o período de afastamento;

3.7. No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Coordenação de Recursos Humanos, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;

3.8. Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora;

3.9. O Servidor aposentado ou exonerado do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca poderá dar continuidade ao benefício do Plano de Saúde, seguindo a legislação vigente, de acordo com as regras definidas pela ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

4.2 Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa RN nº. 82/2004 da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 259/2023

4.3 Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

4.4 A operadora credenciada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência em todos os municípios de pelo menos dois Estados, limítrofes ou não, atingindo a cobertura nacional, em situações de urgências e emergências.

4.5 Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da prestadora de serviços de saúde e/ou odontológico, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com acomodação em apartamento e enfermaria, listados no Manual do Usuário, que deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato.

4.6 Para a realização do atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão magnético de identificação, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos beneficiários titulares e dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços postos à disposição dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Pojuca e seus dependentes, serão repassados mensalmente, na forma constante do ANEXO I.

5.2 O repasse será realizado pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês da efetiva prestação do serviço, na condição de pré-pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Pojuca, de acordo com itens 6 e 17 do Termo de Referência e demais itens pertinentes.

5.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

6.2. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;

6.3. Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contratada processar as solicitações registradas pela contratante;

6.4. As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 259/2023

- 6.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, desde que de responsabilidade da contratada;
- 6.6. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- 6.7. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
- 6.8. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, Na Região de Camaçari, nas mesmas condições do Termo de Referência;
- 6.9. Comunicar a Secretaria de Administração, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.10. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.11. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do serviço;
- 7.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre todas as irregularidades constatadas no cumprimento do objeto da Contratação, bem como de todas as advertências, penalidades, multas, sustação de pagamentos, suspensão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato celebrado entre o servidor e operadora contratada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR COBRADO E REAJUSTE



158

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 259/2023

9.1 A proposta de preço constando os valores de cada plano a ser cobrado, foi apresentada no ato do credenciamento.

9.2 O percentual de reajuste ao contrato do servidor, a ser aplicado será aquele definido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão administrativo-financeira e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, que terá poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato;

11.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

11.4 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Thialla Nascimento Ribeiro designado e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 088/2021 de 22 de Março de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará às credenciadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. Ocorrerá ainda, o descredenciamento da operadora de plano privado de assistência à saúde, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Termo de Referência, no contrato, ou, ainda, por atos que caracterizem má fé em relação aos beneficiários, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

12.3. Poderá ser rescindido o contrato da operadora de plano privado de assistência à saúde que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, bem como que descumprir qualquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, de qualquer forma, fizer uso de falsa declaração, simulação de endereços, descumprimento dos horários de atendimento previamente estabelecidos, ou assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa;

12.4. Será rescindido o contrato das operadoras que descumprirem as Resoluções Normativas da ANS que interfiram diretamente no contrato com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO

14.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Pojuca, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

16.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.4 A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação a tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

17.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

17.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 259/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Pojuca, 08 de DEZEMBRO de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO BARRETO REGIS
CPF: 56615140500 DATA: 08/12/2023
A conferência pode ser realizada em: <http://www.gov.br/assessoria-digital>

Gustavo Barreto Regis
P/ ORALE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome:
RG: 5678206300

Testemunha 02:

Nome:
RG: 1151103803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 259/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

OBJETO: Contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

Contratada – ORALE ASSISTENCIA ODONTOLOGIGA LTDA

CNPJ: 03.990.914/0001-35

Proposta apresentada, vide em anexo.

Período de Vigência – 12 (DOZE) meses

Pojuca, 08 de dezembro de 2023.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 259/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

OBJETO: Contratação de operadoras de plano privado odontológico e operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológica e médico – hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem, aos servidores municipais ativos vinculados a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I, demais anexos e orientações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

Contratada – ORALE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA

CNPJ: 03.990.914/0001-35

Proposta apresentada, vide em anexo.

Período de Vigência – 12 (DOZE) meses

Pojuca, 08 de dezembro de 2023.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Planos Odontológicos com a cobertura e qualidade de atendimento que sua família merece



vita

CONSULTA E PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA

R\$ 12,90 /mês

SEM CARÊNCIAS

fratello

CONSULTA E PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA

R\$ 21,00 /mês

30 dias: Cirurgia simples, Dentística
90 dias: Cirurgias maiores e Periodontia

agile

CONSULTA E PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)

R\$ 27,00 /mês

30 dias: Cirurgia simples, Dentística
90 dias: Cirurgias maiores e Periodontia
120 dias: Endodontia
180 dias: Endodontia (molares)

buono

CONSULTA E PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)
PRÓTESE (BLOCO E COROÁ NA COR DO DENTE)

R\$ 39,00 /mês

30 dias: Cirurgia, Dentística, periodontia
120 dias: Endodontia
180 dias: Endodontia (molares), Prótese

allegro

CONSULTA E PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
ORTODONTIA (DOCUMENTAÇÃO + APARELHO + MANUTENÇÃO)

R\$ 95,00 /mês

30 dias: Ortodontia

Com a Orale, você tem sempre mais!

Restaurações exclusivamente com resina

Averbação em folha

Servidores federais, estaduais e municipais

Ortodontia com aparelho cerâmica

Rede credenciada de qualidade

Atendimento rápido, sem burocracia

App para smartphone

ORALE

Planos de Assistência Odontológica

0800 603 8002
orale.com.br

correspondente autorizado

persona

CONSULTAS
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)
PRÓTESE (BLOCO E
COROA NA COR DO
DENTE)

R\$ 52,00
/mês

30 dias: Cirurgia simples, Dentística
60 dias: Cirurgias maiores e Periodontia
90 dias: Endodontia e Prótese

personale

CONSULTAS
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)
PRÓTESE (BLOCO E
COROA NA COR DO
DENTE)

R\$ 78,00
/mês

SEM CARENCIAS

impianto

CONSULTAS
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)
PRÓTESE
IMPLANTES UNITÁRIOS
COM COROA
METALOCERÂMICA

R\$ 120,00
/mês

90 dias: Implantodontia

ortodoncia

CONSULTAS
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA
PRÓTESE
ORTODONTIA
(DOCUMENTAÇÃO +
APARELHO +
MANUTENÇÃO)

R\$ 120,00
/mês

30 dias: Ortodontia

allineare

CONSULTAS
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA
PRÓTESE
ORTODONTIA COM
ALINHADORES**

R\$ 199,00
/mês

SEM CARENCIAS

** Franquia exclusiva para Alinhadores

REDE PREMIUM

Maestro

Nossa rede de clínicas e profissionais
odontólogos criteriosamente
selecionados para oferecer tratamento
odontológico de alta qualidade.

NOVA PARCERIA

Tratamentos Ortodôntico com Alinhadores



alinhar.com.br

A orale.com.br

ANS - nº 41299-6

CONSULTE CONDIÇÕES CONTRATUAIS E REGISTRO DOS PLANOS EM NOSSO SITE: ORALE.COM.BR.
NÃO JOGUE ESTE PANFLETO NAS VIAS PÚBLICAS.

Planos
Odontológicos
com a cobertura
e qualidade de
atendimento
que sua família
merece

vita

CONSULTA E
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA

R\$ 12,90
/ mês

SEM CARÊNCIAS

fratello

CONSULTA E
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA

R\$ 21,00
/ mês

30 dias: Cirurgia simples, Dentística
90 dias: Cirurgias maiores e
Protótese

agile

CONSULTA E
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)

R\$ 27,00
/ mês

30 dias: Cirurgia simples, Dentística
60 dias: Cirurgias maiores e
Protótese
120 dias: Endodontia
180 dias: Endodontia: Imóveis

buono

CONSULTA E
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
RESTAURAÇÃO COM
RESINA
CIRURGIA
PERIODONTIA
ENDODONTIA (CANAL)
PRÓTESE
(BLOCO E CÔRGA NA COR
DO DENTE)

R\$ 39,00
/ mês

30 dias: Cirurgia, Dentística
períodonto
120 dias: Endodontia
180 dias: Endodontia Imóveis
Prótese

allegro

CONSULTA E
PREVENÇÃO
URGÊNCIA
RADIOLOGIA
ODONTOPEDIATRIA
ORTODONTIA
(DOCUMENTAÇÃO +
APARELHO +
MANUTENÇÃO)

R\$ 95,00
/ mês

30 dias: Ortodontia

Com a Orale, você tem sempre mais!

Restaurações exclusivamente com resina

Averbação em folha

Serviços federais,
estaduais e municipais

Ortodontia com aparelho cerâmica

Rede credenciada de qualidade

Atendimento rápido, sem burocracia

App para smartphone

ORALE
Planos de Assistência Odontológica

0800 603 8002
orale.com.br

Correspondente autorizado




<p>persona</p> <p>CONSULTAS PREVENÇÃO URGÊNCIA RADIOLOGIA ODONTOPEDIATRIA RESTAURAÇÃO COM RESINA CIRURGIA PERIODONTIA ENDODONTIA (CANAL) PRÓTESE (BLOCO E COROA NA COR DO DENTE)</p> <p>R\$ 52,00 /mês</p> <p><small>30 dias: Orçário digital, Bateria e 60 dias: Cíngulo estético e Perforante 90 dias: Endodontia e Prótese</small></p>	<p>personale</p> <p>CONSULTAS PREVENÇÃO URGÊNCIA RADIOLOGIA ODONTOPEDIATRIA RESTAURAÇÃO COM RESINA CIRURGIA PERIODONTIA ENDODONTIA (CANAL) PRÓTESE (BLOCO E COROA NA COR DO DENTE)</p> <p>R\$ 78,00 /mês</p> <p><small>SEM CARIÊNCIAS</small></p>	<p>impianto</p> <p>CONSULTAS PREVENÇÃO URGÊNCIA RADIOLOGIA ODONTOPEDIATRIA RESTAURAÇÃO COM RESINA CIRURGIA PERIODONTIA ENDODONTIA (CANAL) PRÓTESE IMPLANTES UNITÁRIOS COM COROA METALOCERÂMICA</p> <p>R\$ 120,00 /mês</p> <p><small>90 dias: Implantes e Coroa</small></p>	<p>ortodontia</p> <p>CONSULTAS PREVENÇÃO URGÊNCIA RADIOLOGIA ODONTOPEDIATRIA RESTAURAÇÃO COM RESINA CIRURGIA PERIODONTIA ENDODONTIA PRÓTESE ORTODONTIA (DOCUMENTAÇÃO + APARELHO + MANUTENÇÃO)</p> <p>R\$ 120,00 /Ano</p> <p><small>30 dias: Ortodontia</small></p>	<p>allineare</p> <p>CONSULTAS PREVENÇÃO URGÊNCIA RADIOLOGIA ODONTOPEDIATRIA RESTAURAÇÃO COM RESINA CIRURGIA PERIODONTIA ENDODONTIA PRÓTESE ORTODONTIA COM ALINHADORES**</p> <p>R\$ 199,00 /Ano</p> <p><small>SEM CARIÊNCIAS ** Parqueti exclusivo para Alinhadores</small></p>
---	---	--	--	--

REDE PREMIUM

Maestro

Nossa rede de clínicas e profissionais odontólogos criteriosamente selecionados para oferecer tratamento odontológico de alta qualidade.



NOVA PARCERIA

Tratamentos Ortodôntico com Alinhadores



allineare.com

orale.com.br

ANS nº 41299-6

CONSULTE CONDIÇÕES CONTRATUAIS E REGISTRO DOS PLANOS EM NOSSO SITE: ORALE.COM.BR. NÃO JOGUE ESTE FOLHETO NAS VIAS PÚBLICAS.